

REAPRECIAÇÃO DO  
DECRETO N.º 57/XIV — NONA ALTERAÇÃO À LEI N.º 37/81, DE 3 DE  
OUTUBRO, QUE APROVA A LEI DA NACIONALIDADE

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

“Artigo 3.º

[...]

1 - O cônjuge estrangeiro de nacional português pode adquirir a nacionalidade portuguesa através de declaração formal registada na constância do matrimónio.

2 - (...).

3 - O estrangeiro que viva em união de facto com nacional português pode adquirir a nacionalidade portuguesa mediante a apresentação de declaração de reconhecimento da união de facto emitida pela respetiva junta de freguesia.

4 - (eliminado).

5 - (eliminado).

Artigo 9.º

[...]

1 - (...).

2 - (atual redação da lei em vigor).

3 - A oposição à aquisição de nacionalidade com fundamento na alínea a) do n.º 1 não se aplica às situações de aquisição de nacionalidade em caso de casamento ou união de facto quando o casamento ou união de facto decorra há pelo menos 2 anos.

4 – À prova da inexistência de condenação referida na alínea b) do n.º 1 é aplicável o disposto no n.º 11 do artigo 6.º.”

Assembleia da República, 1 de outubro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,